COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 156, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2021

RECEBIDO EM: 10/02/21 às 15:33
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÃO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RENÚNCIA TÁCITA À ORDEM CRONOLÓGICA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 NOS CASOS DE DESISTÊNCIA OU RECUSA À APLICAÇÃO EM RAZÃO DA MARCA DO IMUNIZANTE DISPONÍVEL.

PROPONENTE: Professora Lilian, Beth Leal, Doutor Lauri, Edson de Souza, Policial Madril

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelos Vereadores(as) visa criar uma lei municipal que dispõe sobre o reconhecimento de renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação da Covid-19 nos casos de desistência ou recusa à aplicação em razão da marca do imunizante disponível no munícipio de Cascavel – Paraná, visando desestimular esta prática conforme justificativa:

[...]
Todas as marcas de vacinas utilizadas pelo Município de Cascavel contam com a devida aprovação da Anvisa, a qual tem sido inclusive bastante rigorosa nas exigências para avaliação e liberação. Assim, todas s cumprem o papel esperado de diminuir o espalhamento da doença, reduzir radicalmente o percentual de hospitalização e praticamente zerar a taxa de letalidade dos eventualmente infectados.

Na contramão desse processo de interesse coletivo (o da imunização célere da população), o indivíduo que comparece à UBS, engrossando a fila e ocupando o tempo e a atenção dos servidores, e, ao finai, se recusa ao recebimento da vacina, em virtude da marca do imunizante oferecido, atenta contra a segurança sanitária, comprometendo a logística, prejudicando aqueles aos quais ainda não foi disponibilizada a oportunidade de imunização e impondo severo prejuízo à erradicação da pandemia em curso.

Assim passa-se a análise do projeto.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelos Vereadores visa desestimular a prática da escolha de marca de vacina o que prejudica toda a logística da imunização da população.

O anteprojeto de lei pretende garantir a imunização da população e o retorno da normalidade.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os munícipios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

Assim, mediante o exposto, verifica-se que não óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do amigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador Pedro Sampaio/PSC e o vereador Mazutti entendem que cria atribuição ao Executivo que terá que elaborar o termo e fiscalizar tal atitude e que nenhum fato desta natureza aconteceu aqui na nossa cidade, pois a população colaborou com a vacinação e entendeu o chamado da administração Municipal, consignando os seus votos CONTRÁRIOS à tramitação do projeto de Lei nº 103/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 10 de agosto de 2021.

Mazutti
Vereador /PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC